



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 608, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**Balcão Municipal de Empregos**”, com a finalidade de informar e auxiliar a população a respeito da existência de vagas de emprego no âmbito do Município de Porteiras.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o grupamento de informações atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.

art. 3º - Poderão fazer o cadastro junto a Secretaria Municipal Assistência Social todas as pessoas físicas com endereço no município de Porteiras.

§ 1º - O cadastro dos interessados ocorrerá por meio físico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo a mesma estabelecer outras estratégias de cadastramento dos interessados, utilizando-se de ampla divulgação.

§ 2º - No momento do cadastro será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Currículo com foto;
- II - Carteira de Identidade
- III- Cadastro de Pessoa Física
- IV- Carteira de Trabalho
- V- Comprovante de Residência;
- VI - Reservista (para homens a partir dos 18 anos)
- VII- Comprovante de escolaridade.





**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social munida das informações cadastradas, disponibilizará as vagas disponíveis e manterá em seu banco de dados:

I - As vagas de emprego informadas;

II - O cadastramento dos currículos;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social entrará em contato com as empresas parceiras, informando a existência de perfil compatível com a vaga ofertada, promovendo o encaminhamento dos candidatos às empresas interessadas e/ou, disponibilizando banco de dados, por meio de sistemas em parcerias com as empresas, para seleção dos candidatos;

Parágrafo Primeiro - As empresas parceiras podem solicitar a atuação do Balcão de Emprego para auxiliar na seleção dos candidatos, no momento que a empresa cadastrar as vagas ofertadas.

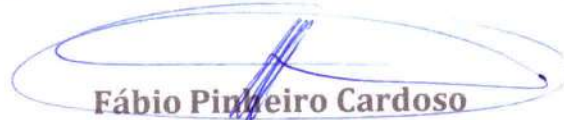
Art. 6º - O cadastro e acesso ao “Balcão de Empregos” se dará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e ocorrerá de maneira gratuita a todos os interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta dias), úteis, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 608, de 08 de abril de 2021, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS" NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na sede das Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 08 de abril de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal